



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000100/2025
Processo: 10647-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 100/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 100/2025, que "**Altera o § 3º do art. 1º da Lei Municipal n. 13.114, de 11 de março de 2015.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da publicidade e da eficiência, em vista de uma melhor mobilidade e acessibilidade, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica em assegurar aos usuários dos estacionamentos rotativos de Juiz de Fora, são impedidos perante a Lei de utilizar seu saldo remanescente para outros setores da cidade. Assim, a livre iniciativa deve permitir ao usuário que utilize seus créditos em local que necessitar ou escolher para melhor atendê-lo. Essa Lei tem o intuito de corrigir este vício, dando maior liberdade de locomoção ao usuário e fazendo justiça quanto a aplicação dos valores empenhados para estacionamento de seu veículo.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 100/2025, que "**Altera o § 3º do art. 1º da Lei Municipal n. 13.114, de 11 de março de 2015**" toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhada aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da publicidade e da eficiência, em vista de uma melhor mobilidade e acessibilidade, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 07 de abril de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

